ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1484/2024

Fornecimento de créditos para carregamento de vale transporte intermunicipal eletrônico.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser contratado corresponde à Contratação de empresa rodoviária especializada na prestação de serviços de transporte de passageiro, através do fornecimento, mensalmente, de Vale Transporte Intermunicipal, por demanda, em cartão eletrônico e respectivas recargas, num valor correspondente a 02 (duas) passagens diárias, ou seja, para ida e volta, no percurso Carpina/Recife/Carpina entrando nas referidas cidades, nos dias úteis, para o servidor da Câmara Municipal do Recife, em média mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) vales transportes, num período de 12 (doze) meses.

Referente ao Processo Administrativo eletrônico nº 1484/2024

Setor Requisitante: Departamento de Administração

Responsável pela Demanda: Arlis Gadelha Xavier

Área Técnica: Octacílio Vieira de Azevedo FIlho

Data: 12/06/2024

Fundamentação jurídica: art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º da Resolução nº 579, de 29 de dezembro de 2023.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DOS PROBLEMAS

A contratação da empresa rodoviária especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros é essencial para garantir o deslocamento de servidor que tem residência no município de Carpina. Dessa forma, a oferta do vale-transporte em cartão eletrônico com recargas mensais proporciona uma solução prática e segura

para esse fim, de modo a assegurar que essa necessidade será atendida de forma contínua e ininterrupta, garantindo a regularidade no deslocamento do servidor.

A contratação do serviço descrito é com base na obrigatoriedade da concessão do benefício vale-transporte, nos termos da Lei Municipal nº 14.899/86 e do Parecer nº 10/2017 da Procuradoria Legislativa.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TÉCNICAS

Visto que o serviço de vale transporte eletrônico já é amplamente conhecido e disseminado no Estado de Pernambuco, espera-se apenas que o crédito eletrônico seja recebido pelo beneficiário no início de cada mês e mantido sem maiores contratempos.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE COMO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA

A necessidade é contínua, considerando que existe a dependência do servidor pelo vale transporte intermunicipal para o trajeto de ida ao local de trabalho e de volta para sua residência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa participante deverá seguir as normas que disciplinam o regime de fretamento intermunicipal, nos termos da Lei Estadual nº 16.205/2017.
- 3.2. A empresa deverá disponibilizar sistema on-line para registro de pedidos e gerenciamento administrativo. A operacionalização do serviço pela Contratante deverá ocorrer por meio de acesso seguro (login e senha de usuário).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS

Estima-se uma média de 22 (vinte dois) dias úteis por mês, resultando num total de 44 (quarenta e quatro) passagens mensais, considerados os trajetos de ida e volta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Considerando a pesquisa realizada junto à EPTI – Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, apenas uma empresa detém a permissão de operar no

Página 3 de 6

trecho Recife-Carpina entrando no Terminal Rodoviário de Carpina. Dessa forma, não há empresas concorrentes nem soluções alternativas para o objeto em questão, sendo ele sujeito a **inexigibilidade**.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total da contratação é de R\$ 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) foi realizada com base no valor anual da passagem Recife-Carpina, resultado do cálculo do valor da passagem que é de 16,00 (dezesseis reais) multiplicado pela média de passagens por mês e o número de meses previstos em contrato.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No contexto da contratação para o fornecimento de créditos de vale transporte, a justificativa para o não parcelamento da contratação reside na natureza do objeto em questão, que se caracteriza como um item indivisível, além de ser um processo sujeito a inexigibilidade, por haver apenas uma empresa operando no trajeto Recife-Carpina entrando no Terminal Rodoviário de Carpina.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Preservar a manutenção do benefício de vale transporte intermunicipal concedido aos servidores da Câmara Municipal do Recife, de modo a não comprometer a execução dos serviços prestados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAR

- Realização de procedimento de contratação direta.
- Formalização do contrato com o fornecedor.
- Monitoramento contínuo do correto fornecimento mensal dos créditos do vale transporte.

10. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes neste processo de contratação.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Página 4 de 6

Processo Administrativo eletrônico (PAe) Nº 1484/2024

Por se tratar de fornecimento de vale eletrônico por meio de cartões para uso no transporte público intermunicipal, não há impacto ambiental significativo, podendo inclusive os cartões serem alvo posteriormente de processo de reciclagem.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO ADEQUADA À DEMANDA

Considerando a relevância e coerência apresentadas na motivação e justificativa constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD vinculado a este processo;

Considerando o atendimento da solução quanto aos requisitos técnicos funcionais;

Este Departamento de Administração considera VIÁVEL a contratação do objeto requisitado.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Consoante o art. 4º da Resolução 579, de 29 de dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo setor requisitante, pela área técnica e pela autoridade competente.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
OCTACÍLIO VIEIRA DE AZEVEDO FILHO	ARLIS GADELHA XAVIER
Matrícula nº: 90.035-4 Recife, em 12 de junho de 2024.	Matrícula nº: 106.250-6 Recife, em 12 de junho de 2024.

Página 5 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

ARLIS GADELHA XAVIER
Diretor do Departamento de Administração

Recife, em 12 de junho de 2024.